ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de Julho, 1204 – Centro – Luís Alves – CEP 89.115.000
CNPJ 83.102.319/0001-55-Fone (047) 33771271 / 33771273
pmla@terra.com.br

LEI Nº. 1303 / 2008

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar bem móvel, através de leilão pela melhor oferta e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições Legais e o que lhe faculta a nossa LEI MAIOR, com suas EMENDAS, Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno em seu artigo 162 parágrafo 5°,

FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar bem móvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Luis Alves, sem serventia ao Município de Luis Alves, mediante modalidade de licitação, leilão público pela melhor oferta, sendo no mínimo o valor da avaliação, o seguinte bem:

01) Uma Carcaça de Carroceria Caçamba Basculante, com capacidade de 12m^3 de carga, para Caminhão tipo MERCEDEZ BENZ 1519; **AVALIADO EM R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS)**;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 07 de abril de 2008.

Erico Gielow Neto
Prefeito Municipal de Luís Alves

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
07 / 04 / 2008